

CONTRIBUTOS PARA A DISCUSSÃO DA ÉTICA E DEONTOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM PORTUGAL: PROPOSTA DE UM CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS GESTORES DE INFORMAÇÃO

Armando Malheiro da Silva, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória (CITCEM),
[HTTPS://ORCID.ORG /0000-0003-0491-3758](https://orcid.org/0000-0003-0491-3758), armandomalheiro@gmail.com
Milena Carvalho, Faculdade de Letras, Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória (CITCEM); CEOS-P.Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto, Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 São Mamede de Infesta,
[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0003-1897-9686](https://orcid.org/0000-0003-1897-9686), mlenacarvalho@iscap.ipp.pt
Susana Martins, CEOS-P.Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto, Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 São Mamede de Infesta; Faculdade de Letras, Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória (CITCEM),
[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0002-5282-1017](https://orcid.org/0000-0002-5282-1017), susanamartins@iscap.ipp.pt
Paula Ochôa, CHAM – Centro de Humanidades / NOVA FCSH,
[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0003-2700-1073](https://orcid.org/0000-0003-2700-1073), paulatelo@fcsb.unl.pt
Ana Novo, Departamento de Humanidades, Universidade Aberta,
[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0002-9179-6352](https://orcid.org/0000-0002-9179-6352), anovo@uab.pt
Inês Braga, Faculdade de Letras, Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória (CITCEM); CEOS-P.Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Instituto Politécnico do Porto, Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 São Mamede de Infesta, <https://orcid.org/0000-0001-5278-9363>,
inesbraga@iscap.ipp.pt
Sónia Estrela, Universidade de Aveiro – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, Faculdade de Letras, Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória (CITCEM),
[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0002-8932-7055](https://orcid.org/0000-0002-8932-7055), sestrela@ua.pt
Luís Borges Gouveia, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Letras, Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória (CITCEM),
[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0002-2079-3234](https://orcid.org/0000-0002-2079-3234), lmbg@ufp.edu.pt
Maria Beatriz Marques, Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação, Faculdade de Letras da Universidade De Coimbra,
<https://orcid.org/0000-0002-0088-0429>, beatrizmarques35@gmail.com

Resumo: Devido à crescente necessidade de uma variedade de competências especializadas na atuação dos profissionais da informação, admitimos que as diretrizes para “orientação profissional” precisam de ser revistas para atualizar as práticas profissionais e informacionais dos gestores da informação, na premissa que este pode assumir diversas profissões, desde as mais clássicas como o arquivista ou bibliotecário, até às mais atuais como o gestor de conteúdos. Todos gerem informação e, nesse sentido, assumir a designação de Gestor da Informação é algo que merece a nossa concordância. A reflexão centrada na atualização dos códigos de ética assumiu ampla repercussão a nível internacional, pela ação de diversas Associações Profissionais e da IFLA onde se identifica a integração de dilemas emergentes nessa mesma discussão, passando pela definição das dimensões éticas e valores profissionais, pela comparação dos diversos códigos existentes e pela análise das variadas modalidades de ensino da ética nos cursos de Ciência da Informação.

Apresenta-se, assim, uma Proposta de Código Deontológico para os Gestores de Informação (GI). Este foi o resultado de reflexões subscritas por alguns elementos de um grupo de trabalho designado *Think Tank* da Ciência da Informação, criado em 2021, cujo 1.º tema de discussão foi: a proposta de reflexão sobre a atualização do “Código de ética para os profissionais da informação em Portugal” de 1999, criado pela BAD, APDIS e INCITE. Esta proposta inclui princípios éticos como sejam: a igualdade e direitos humanos; o bem da comunidade/benefício público; o conhecimento e a consequente preservação

e continuidade de acesso, bem como o direito a ser esquecido; a liberdade intelectual; a imparcialidade; a confidencialidade e o direito à privacidade; as competências informacionais e de literacia. Estes princípios assumem que o Gestor de Informação deve assegurar liberdades éticas e deontológicas. A abordagem metodológica consistiu na revisão da literatura sobre a privacidade digital, a cidadania digital, a ética da inteligência artificial e dos dados e o seu impacto na profissão de Informação & Documentação.

Atendendo ao crescente uso de tecnologias, das quais a IA generativa é um exemplo, ainda se torna mais premente as implicações da transformação digital nas competências exigidas e na dimensão ética que deve ser reconsiderada. Assim, através da proposta de código deontológico apresentado, espera-se contribuir para a promoção do debate e diálogo necessários entre docentes do ensino superior e associações profissionais da área da Ciência da Informação, tanto a nível nacional como a nível internacional.

Palavras-chave: Ética e deontologia da Informação, Código de Ética, Ciência da Informação, Transformação digital, Gestor de Informação

Introdução

O “Código de Ética para os profissionais da informação em Portugal” de 1999, criado pelas associações – APDIS – Associação Portuguesa de Documentação e Informação na Saúde, APBAD – Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas e INCITE – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Informação Científica e Técnica – assumiu extrema importância, servindo como um instrumento de clarificação e ajuda à decisão ética dos profissionais de informação em Portugal. Dele constam os valores éticos que devem nortear a conduta dos referidos profissionais, assegurando também aos utilizadores dos serviços de informação o compromisso pelo respeito dos seus direitos.

O atual e futuro profissional da informação (Gestor de Informação – GI) assume um papel “(...) decorrente da matriz trans e interdisciplinar da Ciência da Informação, que absorve o legado da Modernidade que criou/inventou a Biblioteca, o Arquivo e o Museu modernos e incorpora criticamente o manancial informático, dos Sistemas de Informação, da Multimédia e da Inteligência Artificial insito à missão gestora.” (Silva, 2023, p. 134). Fruto da crescente exigência de diversas competências a desenvolver pelos GI no contexto profissional, consideramos ser necessária uma revisão das linhas de “orientação profissional” para a atualização deontológica e práticas de informação deste profissional do século XXI.

1. Referencial Teórico

A necessidade de atualizar os códigos de ética tem sido amplamente discutida em todo o mundo nos últimos anos, principalmente devido às iniciativas das Associações Profissionais em vários países (Archives & Records Association, 2020; Association of Canadian Archivists, 201; The Australian Library and Information Association – ALIA, 2018; CILIP, 2018; Library Association of Singapore (LAS), 2019; Society of American Archivists, 2020; SEDIC, 2022) e à estratégia mobilizadora implementada pela IFLA (2012, 2019). Essas iniciativas visam reforçar a ideia de que os códigos de ética devem servir como base para uma reflexão ética abrangente sobre os problemas e questões emergentes (Sturges, 2009). O foco principal das discussões é a definição das dimensões éticas e valores profissionais que devem ser considerados, bem como os objetivos de autorregulação individual e coletiva (McMenemy, Poulter & Burton, 2014; Preisig, Rösch & Stückelberger, 2014; Hansson, 2017; CILIP, 2018; Harman, 2018; Santos, 2023; Silva, Borges & Alvim, 2023). Além disso, há uma preocupação com a comparação dos códigos de ética, deontologia, conduta e prática profissional existentes (Foster & McMenemy, 2013; Rodríguez-Yunta, 2014; Evangelista, Silva & Guimarães, 2020; Trepanier, Shiri & Samek, 2019; Yueh, Huang & Lin, 2022) e, inclusive, com a ética ensinada nas formações em Ciência da Informação (Fiesler, Garrett & Beard, 2020; Satur & Silva, 2020).

Salientando a importância da discussão em torno da Filosofia, Epistemologia, Qualidade e Ética da Informação (Capurro, 2006; Sturges, 2009; Floridi, 2008, 2010, 2015; Floridi & Phillis, 2014; Silva & Paletta, 2022), a implementação de novas práticas de proteção e privacidade e de garantia da qualidade, a par como os impactos nos modelos de comportamento informacional na Infoesfera (Bawden & Robinson, 2020; Bawden & Robinson, 2018), é agora crucial considerar a macroética dos dados (Floridi,

2016), estudando e avaliando os problemas éticos associados à criação, registo, curadoria, processamento, disseminação, partilha e uso de dados, algoritmos (Inteligência artificial, *machine learning e robots*) e a regulação e ética da Inteligência Artificial (IFLA, 2020; UNESCO, 2021; Floridi, et al., 2022; Michalak, 2023). O estudo de Kautonen e Gasparini (2023) reposiciona a questão da garantia da veracidade, integridade e acesso à informação nos serviços de informação, sugerindo novas implicações éticas, novas habilidades, paradigmas de reconversão profissional e literacia, novos padrões de desempenho e qualidade de serviço e novas estratégias associativas. Kautonen e Gasparini (2023) argumentam que as instituições bibliotecárias internacionais, como a IFLA e a LIBER devem estabelecer padrões atualizados para orientar as suas comunidades profissionais.

Roeschley & Khader (2020) enumeraram várias questões éticas relevantes para a Ciência da Informação, incluindo confidencialidade e privacidade, ética da investigação, ecossistemas éticos e controle. A transformação digital (Gouveia, 2017) e as suas implicações nas competências necessárias devem ser levadas em consideração no contexto do crescente impacto da IA generativa, devendo reconsiderar-se a dimensão ética, de forma a que esta abranja a realidade tecnológica do presente e de suas evoluções futuras. É necessário reconsiderar a dimensão ética, que conduzirá a impactos futuros. Agora são vistas como “cultura de apagamento” – “delete culture” (Floridi, 2023), com impacto nas técnicas de *Machine Learning* e no acesso à informação, destacando-se neste contexto, a importância dos GI. Os recursos humanos são assim cruciais para a mediação de informação de valor em várias situações organizacionais e individuais (Gouveia, 2017).

2. Procedimentos Metodológicos

A investigação desenvolvida tem uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva, pois pretendeu-se promover a análise da temática da ética e deontologia da informação. De base inicialmente exploratória, a investigação pretende promover uma maior familiaridade com o tema, explicitando-o, através da pesquisa e revisão bibliográfica centradas em artigos científicos e em Códigos de Ética.

3. Resultados

Em linha com a revisão da literatura, assumimos que qualquer código deontológico deverá incluir princípios éticos como: A igualdade e direitos humanos; O bem da comunidade/benefício público; O conhecimento e a consequente preservação e continuidade de acesso, bem como o direito a ser esquecido; A liberdade intelectual e o repúdio pela censura; A imparcialidade; A confidencialidade e o direito à privacidade; As competências informacionais e de literacia associadas ao desenvolvimento do sujeito e à capacitação para a cidadania.

Fruto da investigação, e de acordo com os pressupostos acima referidos, surge uma proposta de um Código Deontológico para os Gestores de Informação.

PROPOSTA DE CÓDIGO DEONTOLÓGICO PARA OS GESTORES DE INFORMAÇÃO

PREÂMBULO

A Era da Informação ou Era Digital em que estamos imersos exige uma contínua e exigente reflexão sobre as implicações nas mais diversas atividades profissionais, sendo necessário avaliar o impacto de transformações e da eliminação de múltiplas profissões existentes. Neste sentido, torna-se urgente olhar para a área da documentação e informação, visitar o Código de Ética de 1999 promovido pela BAD – Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação, pela APDIS- Associação Portuguesa de Documentação e Informação na Saúde e pela INCITE – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Informação Científica e Técnica e admitir que a evolução da área exige uma articulação com códigos aplicáveis a profissionais que trabalham tecnologicamente a informação. Daí que a presente proposta pretenda fundir num código deontológico único os deveres de um profissional sintético: o gestor da informação, herdeiro de um legado anterior muito marcante (pontificado pela ação de bibliotecários, arquivistas e documentalistas) e capaz de se articular com os técnicos e informáticos atuais e futuros.

A. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ÉTICA E BASES DO CÓDIGO DEONTOLÓGICO

Todas as interações sociais estão sujeitas aos princípios éticos fundamentais. Os Gestores de Informação (GI) agem num meio ambiente complexo dentro do qual se articulam contextos e situações.

Consequentemente, as suas ações também estão sujeitas a estes princípios. Os mais importantes destes princípios são:

1. Princípio da Liberdade de Expressão

Todas as pessoas deverão ter direito ao acesso à informação no estrito respeito pelo artigo 19.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.”

2. Princípio da Autonomia

Todas as pessoas têm o direito fundamental da autodeterminação.

3. Princípio da Igualdade e Justiça

Todas as pessoas são iguais e têm o direito de ser tratadas de igual forma.

4. Princípio da Beneficência

Todas as pessoas têm o dever de promover o bem dos outros, sempre que a natureza deste bem esteja de acordo com os valores fundamentais e eticamente defensáveis pelas partes envolvidas.

5. Princípio da Prevenção de Danos

Todas as pessoas têm o dever de prevenir danos a outras pessoas, sempre que possível sem causar danos a si próprio.

6. Princípio da Impossibilidade

Todos os direitos e deveres aplicam-se sempre que possível, atendendo às circunstâncias.

7. Princípio da Integridade

Quem quer que tenha uma função, tem o dever de a cumprir o melhor possível.

Por seu turno as bases que enformam esta proposta de Código Deontológico são:

1. O acesso, privacidade e uso da informação

Todas as pessoas têm direito a aceder à informação, à sua privacidade, e por extensão ao controlo sobre a recolha, armazenamento, acesso, uso, comunicação, manipulação, processamento e destino de dados sobre si mesmas.

2. A Transparência

A recolha, armazenamento, acesso, uso, comunicação, manipulação, processamento e eliminação de dados pessoais deve ser comunicada de forma apropriada e num tempo razoavelmente curto à pessoa a quem se referem esses dados.

3. A Segurança

Dados que tenham sido legitimamente recolhidos a respeito de uma pessoa devem ser protegidos por todos os meios razoáveis e apropriados, contra a perda, degradação, destruição, acesso, uso, manipulação, modificação ou comunicação indevidos ou não autorizados.

4. O Acesso Legítimo

O sujeito ao qual se refere um documento pessoal, registo de dados ou qualquer outro tipo de documento tem o direito de ter acesso à respetiva informação e eventualmente a corrigi-la para torná-la mais exata, completa e relevante. O direito fundamental de controlo sobre a recolha, armazenamento, acesso, uso, comunicação, manipulação e eliminação de informação pessoal é condicionado pelas necessidades legítimas, apropriadas e relevantes de acesso por uma sociedade livre, responsável, democrática e pelos direitos iguais e concorrentes de outras pessoas.

5. Justificação e Responsabilização

Qualquer infração aos direitos de um indivíduo, controlar e aceder à sua informação ou a qualquer tipo de informação, disponível, serviços ou plataformas de informação, deve ser justificada perante a pessoa afetada num tempo razoável e de forma apropriada.

Apresentam-se, de seguida, Regras de Conduta Deontológica para Gestores de Informação, que vão orientar a sua conduta profissional. De notar que a aplicação das regras obedece ao contexto e natureza deontológica específica da situação em questão.

B. REGRAS DE CONDUTA DEONTOLÓGICA PARA GESTORES DE INFORMAÇÃO

O Gestor de Informação (GI) tem deveres, quer assumindo responsabilidade sobre a organização, salvaguarda e disponibilização de informação analógica de diversas tipologias, quer de registos de dados e informação digital.

1. Obrigações dos GI para com a sua Profissão

Os GI têm a obrigação de:

- a. Sempre agir de modo a não prejudicar a reputação da sua profissão.
- b. Auxiliar no desenvolvimento dos padrões mais elevados de competência profissional, de assegurar que esses padrões sejam do conhecimento público e certificarem-se que tais padrões sejam aplicados de forma imparcial e transparente.
- c. Abster-se de impugnar a reputação dos seus colegas, devendo relatar às autoridades apropriadas qualquer conduta não-profissional por parte de um colega.
- d. Auxiliar os seus colegas a atenderem aos mais altos padrões técnicos, éticos e deontológicos da sua profissão.
- e. Promover a compreensão e a utilização apropriada, ética e deontológica das tecnologias da informação e comunicação, considerando o uso e o enquadramento de ferramentas de inteligência artificial, a segurança e a salvaguarda da informação, bem como a questão da informação / desinformação.
- g. Contribuir para o avanço e difusão da área interdisciplinar da Informação e da Documentação.

2. Obrigações para com os outros profissionais

Várias outras profissões dependem das competências dos GI para o cumprimento das suas obrigações. Assim, os GI têm a obrigação de assistir esses profissionais, até onde isto seja compatível com a responsabilidade primária dos GI relativamente aos sujeitos aos quais se referem os registos. Especificamente, isto significa que:

a. Os GI têm a obrigação de:

- i. Auxiliar os profissionais que exerçam a sua atividade e que necessitem de acesso apropriado, num tempo razoável e com segurança, a informação de diversos tipos e suportes, e de assegurar as condições de utilização, a integridade e a maior qualidade técnica possível;
- ii. Fornecer o apoio necessário para que os outros profissionais possam desempenhar as suas funções;
- iii. Manter os outros profissionais informados sobre as condições dos serviços de informação dos quais estes dependem, e informá-los imediatamente de quaisquer problemas associados a esses serviços de informação, ou que se possa razoavelmente esperar que surjam no futuro;
- iv. Informar os outros profissionais com os quais interagem, ou para quem prestam serviços, de quaisquer circunstâncias que possam prejudicar a objetividade da orientação que oferecem, ou da natureza ou qualidade dos serviços que asseguram;
- v. Manter um ambiente que seja favorável à manutenção dos elevados padrões éticos e deontológicos, bem como materiais para a recolha, armazenamento, comunicação, utilização e eventual eliminação de informação pelos profissionais, dentro da instituição.

3. Obrigações para com as Instituições e Empregadores

a. Os GI têm, para com os seus empregadores e para com as instituições onde trabalham, deveres de:

- i. Competência;
- ii. Diligência;
- iii. Integridade;
- iv. Lealdade.

b. Os GI têm o dever de:

- i. Promover no ambiente onde exercem a sua profissão uma cultura de segurança atenta aos aspetos éticos e deontológicos;
 - ii. Facilitar a planificação e implementação das melhores e mais adequadas medidas possíveis, no ambiente institucional onde trabalham;
 - iii. Implementar e manter elevados padrões de qualidade para a recolha, armazenamento, recuperação, processamento, acesso, comunicação, utilização e eliminação de informação em todas as áreas do seu exercício profissional.
- c. Os GI têm o dever de assegurar que existam estruturas apropriadas para avaliar se a recolha, armazenamento, recuperação, processamento, acesso, comunicação, utilização e eliminação de informação são feitos de forma correta, sob os pontos de vista técnico, legal, ético e deontológico, nas instalações onde desempenham as suas funções ou às quais estão afiliados.
- d. Os GI têm o dever de alertar, em tempo útil e de maneira apropriada, a sua hierarquia institucional onde prestam serviço, a respeito de:
- i. Condições de segurança e qualidade dos sistemas, programas, dispositivos ou procedimentos de criação, armazenamento, acesso, manipulação, comunicação, utilização e eliminação de informação;
 - ii. Quaisquer problemas ou dificuldades relativamente ao desempenho dos seus serviços contratualmente estipulados;
 - iii. Circunstâncias que possam prejudicar a objetividade das orientações que prestam.
- e. Os GI devem ser sempre honestos e diretos a respeito da sua educação, experiência e formação, no exercício das suas funções e áreas de competência.
- f. Os GI somente devem utilizar ferramentas, técnicas ou dispositivos adequados e adquiridos de forma legal no desempenho das suas funções.
- g. Os GI têm a obrigação de auxiliar no desenvolvimento e implementação de serviços educacionais referentes à informação nas instituições onde exercem funções.
4. Obrigações para com a Sociedade
- a. Relativamente aos dados necessários para o desenvolvimento da atividade das diversas entidades que operam na sociedade, os GI têm a obrigação de facilitar a sua apropriada:
- i. Recolha;
 - ii. Armazenamento;
 - iii. Acondicionamento;
 - iv. Comunicação;
 - v. Utilização;
 - vi. Manipulação;
 - vii. Processamento;
 - viii. Eliminação.
- b. Os GI têm a obrigação de garantir que:
- i. Sempre que possível, a identificação pessoal dos dados recolhidos seja eliminada, ou estes sejam tornados anónimos, de acordo com os objetivos legítimos da proteção legal dos dados /RGPD);
 - ii. A interligação de bases de dados possa ocorrer somente por razões que sejam legítimas, e que não violem os direitos fundamentais dos sujeitos aos quais os dados se referem.
- c. Os GI têm a obrigação de assegurar que são adotados procedimentos adequados, de forma a que os registos sejam estabelecidos, mantidos ou transmitidos por meios de comunicação somente com o consentimento voluntário, competente e informado a quem esses registos se referem.
- d. Os GI têm a obrigação de assegurar que o sujeito a quem se refere o registo seja informado sobre:
- i. o registo que foi estabelecido a respeito da sua pessoa;
 - ii. quem estabeleceu o registo e quem continua a mantê-lo;

- iii. que dados estão contidos no registo;
 - iv. a finalidade para a qual o registo foi criado;
 - v. os indivíduos, instituições ou agências que têm acesso ao registo, ou a quem este (assim como qualquer parte identificável deste) possa ser comunicado;
 - vi. onde o registo é mantido;
 - vii. a duração de tempo pelo qual o registo será mantido;
 - viii. o destino final que o registo terá e quais os procedimentos aplicados.
- e. Os GI têm a obrigação de assegurar que o sujeito ao qual se refere um registo tenha conhecimento da origem dos dados nele contidos.
- f. Os GI têm o dever de assegurar que:
- i. A informação seja armazenada, acedida, utilizada, manuseada, transmitida ou eliminada dentro do quadro técnico e legal que lhes cabe assegurar;
 - ii. Existam protocolos apropriados e mecanismos operacionais para monitorizar o armazenamento, acesso, uso, manipulação, transmissão ou eliminação de registos ou dos dados neles contidos, em consonância com o disposto no item anterior;
- g. Os GI têm o dever de tratar os representantes dos sujeitos que estejam legal e devidamente autorizados como se tratasse dos próprios sujeitos.
- h. Os GI têm o dever de assegurar a disponibilidade de medidas apropriadas para garantir a:
- i. Segurança da informação;
 - ii. Integridade da mesma;
 - iii. Sua qualidade material;
 - iv. Suas condições de utilização;
 - v. Sua acessibilidade;
 - vi. Sua manutenção;
 - vii. Sua eliminação.

Considerações Finais

O texto enfatiza a importância da ética da informação, destacando o papel dos profissionais da informação nas comunidades académicas e a necessidade de uma maior reflexão sobre perspectivas éticas e deontológicas. Defende o desenvolvimento de sistemas de acesso aberto e justos de direitos autorais, com foco no acesso, privacidade e uso.

O trabalho futuro deverá ser abrangente e centrado na ética, assumindo um código deontológico continuamente atualizado e convergente para os GI, que emergem da matriz interdisciplinar e transdisciplinar da Ciência da Informação, assumindo comportamentos responsáveis perante os desafios atuais e futuros, trabalhando, de forma responsável, crítica e ética, em serviços de informação modernos como bibliotecas, arquivos e museus, incorporando recursos de TI, sistemas de informação, multimédia e inteligência artificial.

Este trabalho é financiado no âmbito do projeto UIDB/05422/2020.

Nota

O texto que se apresenta foi adaptado do capítulo de livro que foi publicado em *Humanidades e Ciências Sociais: Perspectivas Teóricas, Metodológicas e de Investigação IV*.

Referências

- Archives & Records Association (2020). *Code of Ethics*. https://static1.squarespace.com/static/60773266d31a1f2f300e02ef/t/6082c97ac1fa88333ca028b1/1619183995112/Code_Of_Ethics_February_2020_final.pdf
- Associação Portuguesa de Documentação e Informação na Saúde, Associação Portuguesa de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas, & Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Informação Científica e Técnica. (1999). *Código de Ética para os Profissionais de Informação—BAD*. <https://bad.pt/download/codigo-de-etica/>

- Association of Canadian Archivists (2017). *Code of Ethics and Professional Conduct*. https://archivists.ca/resources/Documents/Governance%20and%20Structure/20171018_aca_code_of_ethics_final.pdf
- Araújo, E. A., & Bezerra, M. A. A. (2009). A Ética no contexto epistemológico da Ciência da Informação. *A Ciência da Informação Criadora de Conhecimento* (pp. 225-234). Imprensa da Universidade, 1,
- The Australian Library and Information Association – ALIA. (2018). *Statement on Professional Ethics*.
- Bawden, D., & Robinson, L. (2020). “The dearest of our possessions”: Applying Floridi’s information privacy concept in models of information behavior and information literacy, *JASIST*, 71(9) (Special Issue: Information Privacy in the Digital Age), 1030-1043.
- Bawden, D., & Robinson, L. (2018). Curating the infosphere: Luciano Floridi’s philosophy of information as the Foundation for library and information science. *Journal of Documentation*, 74(1), 2–17.
- Capurro, R. (2006). Towards an ontological foundation of information ethics. *Ethics and Information Technology*, 8(4) 175-186.
- CILIP. (2018). *Ethics and values*. https://cdn.ymaws.com/www.cilip.org.uk/resource/resmgr/cilip/policy/new_ethical_framework/cilip_s_ethical_framework.pdf
- Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB). (2018). *Código de Ética e Deontologia do Bibliotecário brasileiro*. Diário Oficial da União, 216, 9 de novembro. <https://cfb.org.br/wp-content/uploads/2021/11/Co%CC%81digo-de-E%CC%81tica-e-Deontologia-do-CFB-1.pdf>
- Evangelista, I. V., Silva, A. P., & Guimarães, J. A. C. (2020). Ética profissional em Ciência da Informação: uma análise de códigos de ética de arquivistas e bibliotecários. *Páginas a&b: Arquivos E Bibliotecas*, 3–12. <https://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasueb/article/view/6724>
- Floridi, L. (2008) Information ethics: its nature and scope. In J. Van den Hoven, & J. Weckert (Eds.) *Moral Philosophy and Information Technology* (pp 40-65). University Press.
- Floridi, L. (2015). *The Ethics of Information*. Oxford.
- Floridi, L. (2016). What is Data Ethics? *Phil. Trans. R. Soc. A*, 374(2083). <https://ssrn.com/abstract=2907744>
- Floridi, L. (2023). Machine Unlearning: Its nature, scope, and importance for a “delete culture”. *Philosophy & Technology*. <https://ssrn.com/abstract=4455976>
- Floridi, L., Holweg, M., Taddeo, M., Silva, J. A., Mökander, J., & Wen, Y. (2022). *CapAI: A Procedure for Conducting Conformity Assessment of AI Systems in Line with the EU Artificial Intelligence Act* (March 23, 2022). <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4064091>
- Floridi, L., & Phyllis, I., (Eds.). (2014). *The Philosophy of Information Quality*. Springer.
- Foster, C., & McMenemy, D. (2013). Do librarians have a shared set of values? A comparative study of 36 Codes of Ethics based on Gorman’s Enduring Values. *Journal of Librarianship and Information Science*, 44(4), 249–262.
- Freire, I. S. (2010). Reflexões Sobre Uma Ética da Informação na Sociedade em Rede. *Ponto de Acesso*, 4 (3), 113-133.
- Fiesler, C., Garrett, N., & Beard, N. (2020). What do we teach when we teach tech ethics? A syllabi analysis. In *Proceedings of the 51st ACM Technical Symposium on Computer Science Education*. DOI: 10.1145/3328778.3366825
- Gouveia, L. (2017). Transformação Digital: Desafios e Implicações na Perspectiva da Informação. In F. Moreira, M. Oliveira, R. Gonçalves & C. Costa (Eds.), *Transformação Digital: oportunidades e ameaças para uma competitividade mais inteligente* (pp. 5-28). Sílabas e Desafios.
- Harman, A. (2018). Ethics of Archival Practice New Considerations in the Digital Age. *Archivaria* 85, 156-179. <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/13634/15023>
- Hansson, J. (2017), Professional value and ethical self-regulation in the development of modern librarianship: The documentality of library ethics, *Journal of Documentation*, 73(6), 1261-1280. <https://doi.org/10.1108/JD-02-2017-0022>
- Hervieux, S., & Wheatley, A. (Eds.) (2022). *The rise of AI: implications and applications of artificial intelligence in academic libraries*. Association of College and Research Libraries -ACRL.
- High-Level Expert Group on Artificial Intelligence (2019). *Ethic Guidelines in Trustworthy AI* European Commission.
- OECD (2022). *Recommendation of the Council on OECD Legal Instruments Artificial Intelligence*.
- IFLA. (2012). *Código de ética de la IFLA para bibliotecarios y otros trabajadores de la información*. <https://www.ifla.org/files/assets/faife/codesofethics/spanishcodeofethicsfull.pdf>
- IFLA. (2020). *IFLA Statement on Libraries and Artificial Intelligence*. https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/faife/ifla_statement_on_libraries_and_artificial_intelligence.pdf
- IFLA Freedom of Access to Information and Freedom of Expression (FAIFE) Expert Advisory Group. (2019). *Professional Codes of Ethics for Librarians*. <https://www.ifla.org/g/faife/professional-codes-of-ethics-for-librarians/#>
- Kautonen, H., & Gasparini, A. (2023). Research Libraries Approaching Trustworthy Artificial Intelligence. *Proceedings Tethics, Conference on Technology Ethics*, October 18–19, 2023, Turku, Finland.

- Kennedy, M. L. (2019). What do Artificial Intelligence and AI (ethics) of AI mean in the context of Research Libraries. *Research Library Issues*, 229, 3-13.
- Library Association of Singapore (LAS). (2019). *Code of Ethics*. <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/faife/codesofethics/singapore.pdf>
- McMenemy, D., Poulter, A., & Burton, P. (2014). *A Handbook of Ethical Practice: A Practical Guide to Dealing with Ethical Issues in Information and Library Work*. Elsevier.
- Michalak, R. (2023). From Ethics to Execution: The Role of Academic Librarians in Artificial Intelligence (AI) Policy-Making at Colleges and Universities. *Journal of Library Administration*, 63 (7), 928-938 <https://doi.org/10.1080/01930826.2023.2262367>
- A. Preisig, H. Rösch & C. Stükelberger (eds.). (2014). Ethical Dilemmas in the Information Society: How Codes of Ethics Help to Find Ethical Solutions. *Globethics.net*. <https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/faife/publications/misc/ethical-dilemmas-in-the-information-society.pdf>
- Rodríguez-Yunta, L. (2014). Dos códigos deontológicos globales para profesionales de Información y documentación: Ifla y Sedic-Fesabid. *Anuario ThinkEPI*, 8, 59-63.
- Roeschley, A. & Khader, M. (2020). Defining data ethics in library and information science. *ICConference 2020 Proceedings*. <https://hdl.handle.net/2142/106536>
- Santos, M. S. (2015). Fundamentos do código de ética do profissional da informação: o estado da questão. *Cadernos BAD*, 1, 45-56.
- Santos, O. M. S. (2023). O código de ética para os profissionais da informação em Portugal: perceções, princípios e desafios. *14.º Congresso Nacional BAD*. <https://doi.org/10.48798/congressobad.2848>
- Satur, R. V. & Silva, A. M. (2020). Ética na vida, nas profissões e nas organizações: reflexões para debate nos diversos cursos universitários e politécnicos. *Prisma.com* (42), 21-41
- SEDIC (2022). *Código Deontológico de SEDIC*. Grupo de trabalho de ética profissional de SEDIC. (Ed. revisada y actualizada). <https://www.sedic.es/codigo-deontologico-de-sedic-edicion-revisada-y-actualizada-2022/>
- Silva, A. M. (2023). Ética e Deontologia no campo profissional da informação. *Arade – Revista do Arquivo Municipal de Lagoa* (2)2, 121-142. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/155308/2/648644.pdf>
- Silva, A. M. & Paletta, F. C. (2022). Ciência da informação: estudos de epistemologia e de ética. *Atena*. (2.ª ed.). ISBN 978-65-258-0245-9. <https://doi.org/10.22533/at.ed.459223105>
- Silva, A. M., & Ribeiro, F. (2002). *Das “ciências” documentais à ciência da informação: Ensaio epistemológico para um novo modelo curricular*. Edições Afrontamento.
- Silva, A. M. D., Borges, L. C., & Alvim, L. (2023). Que Código de Ética para os profissionais da informação no século XXI? *14.º Congresso Nacional BAD*. <https://doi.org/10.48798/congressobad.2968>
- Society of American Archivist. (2020). *SAA Core Values Statement and Code of Ethics*. <https://www2.archivists.org/statements/saa-core-values-statement-and-code-of-ethics>
- Trepanier, C., Shiri, A., & Samek, T. (2019). *An examination of IFLA and Data Science Association ethical codes*. *IFLA J.* 45, 289-301. doi: 10.1177/0340035219849614
- UNESCO (2021). *Recommendations on the Ethics of Artificial Intelligence*.
- Yueh H-P, Huang C-Y., & Lin W. (2022). Examining the differences between information professional groups in perceiving information ethics: An analytic hierarchy process study. *Front. Psychol.* 13:954827. doi: 10.3389/fpsyg.2022.954827